



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01- 331 de 2019

13,05

Papel para informação, rubricado como folha nº

2019

(a)

03

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração, Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 MAI 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOSSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/05/19 ÀS 15:44 hs
POR Julia Medeiros

SAÍDA: 31/7/2019 ÀS 10 h44 ASS: Julia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requem juntado(s) o(s) documento(s) de
nº. 041 - . S.P. 02/07/19

PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Supervisor da Unidade de
Expediente da Procuradoria
R.F. 11.203



Folha 04
Proc. nº 01-331/19
Paulo Henrique da S. Lopes
07/03/2020

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 331/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Estadual nº 16.789, de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação de Observatório de Proteção Integral à Infância e Adolescência
- Lei Orgânica do Município de São;
- Lei Municipal nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo
- Lei Municipal nº 12.756, de 26 de novembro de 1998, que institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.500, de 08 de janeiro de 2003, que introduz alterações na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a organização dos Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, que reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica;
- Lei Municipal nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências.



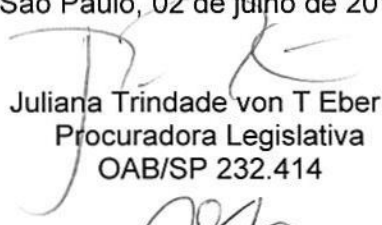
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

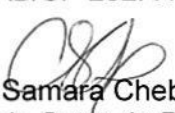
- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 02 de julho de 2019.

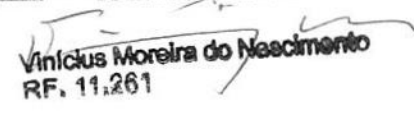

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.47

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 05 . Em 03 / 07 / 19


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo nº 01-331 de 2019, 03/07/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em 03 / 07 / 19 às 14 h 00

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

REIS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 01 / 08 / 2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/08/19 AO 12:00 HS
POR Julia
SAÍDA 26/8/19 AS 14 H 00 ASS: Julia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/19 AO 12:00 HS
POR Julia
SAÍDA 10/09/19 AS 11 H 00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 E 07, Em 11 / 03 / 2020.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0331-19

Folha nº	06	do Proc.	13
Nº	P-331	de 20	19
Ugo Pozo			
RF 11-299			

fls. 10

PARECER Nº *111/2020* DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0331/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Giannazi, que altera a Lei nº 14.660 de 26 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a incluir a participação de crianças nos Conselhos de Escolas.

De acordo com a justificativa, a democratização da educação, prevista pelo artigo 206 da Constituição Federal, não se limita ao acesso à escola, sendo necessário disponibilizar, também, espaços para o exercício da democracia.

Informa o proponente, ademais, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que os sistemas de ensino definirão normas de gestão democrática do ensino público na educação básica.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto material, o projeto também possui respaldo legal, haja vista que tende a incrementar aspectos da gestão democrática no sistema de ensino, vindo assim a agregar concretude ao postulado contido no artigo 211 da Lei Orgânica Municipal. Para que se possa melhor visualizar, pede-se *venia* para transcrever o supramencionado dispositivo:

Art. 211 - Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido na Lei Maior Local.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 03 / 2020

Pág. 81 Col. 4

Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0331-19

Ademais, na forma do artigo 3º, VIII, da Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a gestão democrática do ensino público é um dos princípios que orientam todo o sistema educacional do país.

Diante do exposto, não há que se apontar qualquer incompatibilidade jurídica entre o presente projeto e a legislação em vigor.

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, segundo o art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo que segue.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/03/2020

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

REIS
Relator

CELSON JATENE
ABSTENÇÃO

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

GEORGE HATO

SANDRA TADEU